Fls. n.º 02
Proc. 1252/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3.129	14.09.09	

Of. nº 1.361/2009 MOCOCA, 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o artigo 2º da Lei nº 3.508/05, que criou o Programa de Capacitação para o Trabalho, para majorar o valor da Bolsa Auxílio dos atuais R$ 100,00 para R$ 130,00.

O Programa de Capacitação para o Trabalho foi criado em 18 de maio de 2005, com a previsão do recebimento de Bolsa Auxílio, aos participantes, no valor de R$ 100,00. Referido valor jamais foi majorado, ou seja, há mais de 4 anos ele permanece o mesmo.

Portanto, nada mais justo que, após todo este período, o quantum seja majorado, em 30% do valor original, aumentando a Bolsa Auxílio para R$ 130,00.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 03
Proc. 1252/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 53 de 09 de Setembro de 2009

Acrescenta o caput do artigo 2º da Lei nº 3.508, de 18 de maio de 2005 que dispõe sobre a criação do programa de capacitação para o trabalho e orientação de mutirão social.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O caput do artigo 2º da Lei nº 3.508, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de R$ 130,00 (cento e trinta reais), no fornecimento de cesta básica, seguro de vida/acidentes pessoais, capacitação profissional e ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas promovidas pelos órgãos públicos municipais, estaduais e federais".

Fls. n.º 04
Proc. 1252/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE SETEMBRO DE 2009.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 14/09/2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 14/09/2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

LEI Nº. 3.508/05

ALTERADA PELA

LEI Nº. 3.712/07

Fls. n.º 05

Proc. 1252/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE M
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.508, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do programa de capacitação para o trabalho e orientação de mutirão social e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 048/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mococa, SP, o **Programa de Capacitação para o Trabalho e Orientação** através de mutirão social, visando proporcionar a capacitação profissional, ministrar cursos de incentivo ao trabalho e orientação social, integrados a atividades práticas para os munícipes integrantes da parte da população comprovadamente desempregada do Município de Mococa.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Promoção Social e contará com a participação e apoio dos demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - O programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de R$ 100,00 (cem reais), no fornecimento de cesta básica, seguro de vida/acidentes pessoais, capacitação profissional e ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas promovidas pelos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo único – Os benefícios de que tratam o "*caput*" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º - A participação no programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na capacitação, com a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

Fls. n.º 06
Proc. 1252/2009

LEI Nº 3.508, DE 18 DE MAIO DE 2005.

§ 1º - As atividades práticas desenvolvidas pelos participantes têm como finalidade a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos durante o programa, para que tornem-se aptos ao ingresso no mercado de trabalho, e são de caráter única e exclusivamente colaboracionista, não gerando qualquer vínculo empregatício para com a Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 2º - O período de atividades no Programa compreenderá 06 (seis) horas diárias, em 11 (onze) dias por mês, e mais um dia por mês de efetiva participação nas atividades didático-pedagógicas teóricas, voltadas para a capacitação profissional e/alfabetização dos participantes.

Art. 4º - As condições para o alistamento do participante no programa será mediante seleção simples a ser realizada pelo Departamento de Promoção Social, devendo ser regulamentada observando-se os seguintes requisitos:

I - Estar em situação de desemprego igual ou superior a 03 (três) meses, devidamente comprovada e desde que não seja beneficiário de Seguro Desemprego.

II - Residir há pelo menos um ano no Município de Mococa;

III - Não ser beneficiário de qualquer outro programa assistencial;

IV - Renda "per capita';

§ 1º - Será permitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2 - Será considerado núcleo familiar o grupo de parentes até 4º grau residentes sob o mesmo teto.

Art. 5º - No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas oferecidas pelo Programa, a preferência para a participação será definida mediante a aplicação pela ordem dos seguintes critérios:

I - Maiores encargos familiares devidamente comprovados;

II - Arrimo de família;

Fls. n.º 07
Proc. 1252/2009

LEI Nº 3.508, DE 18 DE MAIO DE 2005.

III - Maior tempo de desemprego;

IV - Maioridade;

V - Residir a mais tempo no Município de Mococa;

VI - Maior Prole.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar através do Departamento de Promoção Social, convênios e outros ajustes que fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º - Serão concedidos no máximo 100 (cem) bolsas auxílios por mês.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de maio de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Diretor do Depto. de Administração

Fls. n.º 08
Proc. 1252/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.712, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Dá nova redação ao art. 7º da Lei 3.508, de 18 de maio de 2005.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de junho de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 030/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 3.508, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Serão concedidos no máximo **150** (cento e cinqüenta) bolsas-auxílios por mês".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de junho de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 09
Proc. 1252/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº.1.252/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 125/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Eduardo Antonio Baisi.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de setembro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 10 2º
Proc. 1252/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3.151	14/09/2009	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões, 14/09/09
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei n°.125/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Acrescenta o caput do artigo 2° da Lei n° 3.508, de 18 de maio de 2005 que dispõe sobre a criação do programa de capacitação para o trabalho e orientação de mutirão social.

2- Projeto de Lei n°.126/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Institui a Política de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Mococa e dá outras providências.

3- Projeto de Lei n°.127/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a efetuar o repasse dos valores referentes ao "Projeto Catavento de Possibilidades" ao Grupo TUMM.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de setembro de 2009.

João Batista Martins
Vereador

Marcos Daniel Jacob

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

Francisco Carlos Cândido
Presidente

Fls. n.º 11
Proc. 1252/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.125/2009.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO : - Acrescenta o caput do artigo 2º da Lei nº 3.508, de 18 de maio de 2005 que dispõe sobre a criação do programa de capacitação para o trabalho e orientação de mutirão social.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2009.

Fls. n.º 12
Proc. 1252/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3-152	14/09/2009	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 14/09/09
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei n°.125/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Acrescenta o caput do artigo 2° da Lei nº 3.508, de 18 de maio de 2005 que dispõe sobre a criação do programa de capacitação para o trabalho e orientação de mutirão social.

2- Projeto de Lei n°.126/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Institui a Política de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Mococa e dá outras providências.

3- Projeto de Lei n°.127/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a efetuar o repasse dos valores referentes ao "Projeto Catavento de Possibilidades" ao Grupo TUMM.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de setembro de 2009.

Francisco Carlos Cândido
Presidente

Fls. n.º 13
Proc. 1252/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 9769
Entrada em 21/09/09
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.993/2009-CM.

Mococa, 15 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 14 de setembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.077/2009, referente ao Projeto de Lei nº.125/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.078/2009, referente ao Projeto de Lei nº.126/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.079/2009, referente ao Projeto de Lei nº.127/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.080/2009, referente ao Projeto de Lei nº.030/2009. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Fls. n.º 14
Proc. 1252/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 077 DE 2009.
Projeto de Lei n° 125/2009.

Acrescenta o caput do artigo 2º da Lei nº 3.508, de 18 de maio de 2005 que dispõe sobre a criação do programa de capacitação para o trabalho e orientação de mutirão social.

Art. 1º – O caput do artigo 2º da Lei nº 3.508, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de R$ 130,00 (cento e trinta reais), no fornecimento de cesta básica, seguro de vida/acidentes pessoais, capacitação profissional e ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas promovidas pelos órgãos públicos municipais, estaduais e federais".

Fls. n.º 15
Proc. 1252/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 077 DE 2009.

Projeto de Lei n° 125/2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de setembro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário

LEI Nº. 3.508/05
ALTERADA PELA
LEI Nº. 3.712/07
Fls. n.º 16
Proc. 1252/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE M
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.508, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do programa de capacitação para o trabalho e orientação de mutirão social e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 048/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mococa, SP, o **Programa de Capacitação para o Trabalho e Orientação** através de mutirão social, visando proporcionar a capacitação profissional, ministrar cursos de incentivo ao trabalho e orientação social, integrados a atividades práticas para os munícipes integrantes da parte da população comprovadamente desempregada do Município de Mococa.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Promoção Social e contará com a participação e apoio dos demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - O programa referido no artigo antecedente consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de R$ 100,00 (cem reais), no fornecimento de cesta básica, seguro de vida/acidentes pessoais, capacitação profissional e ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas promovidas pelos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo único – Os benefícios de que tratam o "*caput*" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º - A participação no programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na capacitação, com a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

Fls. n.º 17 RP
Proc. 1252 12009

LEI Nº 3.508, DE 18 DE MAIO DE 2005.

§ 1º - As atividades práticas desenvolvidas pelos participantes têm como finalidade a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos durante o programa, para que tornem-se aptos ao ingresso no mercado de trabalho, e são de caráter única e exclusivamente colaboracionista, não gerando qualquer vínculo empregatício para com a Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 2º - O período de atividades no Programa compreenderá 06 (seis) horas diárias, em 11 (onze) dias por mês, e mais um dia por mês de efetiva participação nas atividades didático-pedagógicas teóricas, voltadas para a capacitação profissional e/alfabetização dos participantes.

Art. 4º - As condições para o alistamento do participante no programa será mediante seleção simples a ser realizada pelo Departamento de Promoção Social, devendo ser regulamentada observando-se os seguintes requisitos:

I - Estar em situação de desemprego igual ou superior a 03 (três) meses, devidamente comprovada e desde que não seja beneficiário de Seguro Desemprego.

II - Residir há pelo menos um ano no Município de Mococa;

III - Não ser beneficiário de qualquer outro programa assistencial;

IV - Renda "per capita';

§ 1º - Será permitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2 - Será considerado núcleo familiar o grupo de parentes até 4º grau residentes sob o mesmo teto.

Art. 5º - No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas oferecidas pelo Programa, a preferência para a participação será definida mediante a aplicação pela ordem dos seguintes critérios:

I - Maiores encargos familiares devidamente comprovados;

II - Arrimo de família;

Fls. n.º 18
Proc. 1252/2009

LEI Nº 3.508, DE 18 DE MAIO DE 2005.

III - Maior tempo de desemprego;

IV - Maioridade;

V - Residir a mais tempo no Município de Mococa;

VI - Maior Prole.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar através do Departamento de Promoção Social, convênios e outros ajustes que fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º - Serão concedidos no máximo 100 (cem) bolsas auxílios por mês.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de maio de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Diretor do Depto. de Administração

Fls. n.º 19
Proc. 1252/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.712, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Dá nova redação ao art. 7º da Lei 3.508, de 18 de maio de 2005.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de junho de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 030/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 3.508, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Serão concedidos no máximo **150** (cento e cinqüenta) bolsas-auxílios por mês".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de junho de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal